



A CASA DA DEMOCRACIA
CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA
Rua Joana Angélica, n.º 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 -Tel: 0**75 3202 1210
e-mail – cmetirolandia@hotmail.com



Processo: 13632e20 - Doc: 40 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EGNILDO DOS SANTOS - 30/07/2020 16:24:31, MAURO RIOS ARAUJO - 31/07/2020 17:13:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04542659-47d4-4ba8-abcc-39908b0adab55

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020



Município: Retirolândia

Presidente: José Egnildo dos Santos

Fonte: Câmara Municipal

Período Examinado: de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Referência: Junho

O *Controle Interno da Câmara Municipal de Retirolândia - Bahia*, criada por Lei Municipal de nº 187/2006 de 11 de Novembro de 2006, em cumprimento o que preceituam os artigos 31º, 70º e 74º inciso I a IV da Constituição Federal, artigo 75º e 80º da Lei nº 4320/64. Artigo 73º, 74º 81º e 90, Inciso I e IV da Constituição Estadual, artigo 54º e 59º da Lei Complementar LRF Nº 101/2000, combinados com os artigos 11º, 12º e 17º da Resolução nº 1.120/2005 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

- ✓ **Constituição Federal – Artigo 31º, 70º (caput) e 74º;**
- ✓ **Lei Federal nº 4.320/64 - Artigo 75º a 80º;**
- ✓ **Constituição Estadual - Artigo 73º, 74º, 81º e 90 º;**
- ✓ **Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 - Artigo 54º e 59º;**
- ✓ **Lei Orgânica do Município - Artigo 53º**
- ✓ **Resolução nº. 1120/05 – Artigo 11º, 12º e 17º.**

Vem submeter à apreciação de Vossa Excelência o **RELATORIO DO CONTROLE INTERNO** referente ao exercício financeiro de 2020. Este **RELATÓRIO** tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada das ações desta Casa.

Fundamentada na execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

O relatório demonstra a execução orçamentária, créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesas, receitas, gastos com pessoal conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, veículos, almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras e reformas, operações de créditos, suprimentos e transferências e ainda controle de doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.



A unidade do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Retirolândia foi criada por Lei Municipal, sancionada pelo Executivo em conformidade com as Legislações pertinentes, e sua atuação independente vem contribuir para que o legislativo alcance os mandamentos constitucionais que lhe compete, de acordo com a Constituição Federal do Brasil: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade Publicidade e Eficiência. Este ultima mandamento – **EFICIENCIA** – Vem recebendo uma atenção especial, no tocante a avaliação dos resultados de gestão.

A eficiência pode ser definida como “critério de desempenho: é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnico e normas, visando o menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas”.

CONTROLE DE VERIFICAÇÕES:

- DA DOCUMENTAÇÃO;**
- DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO;**
- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA;**
- DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS;**
- DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL;**
- DAS RESOLUÇÕES DO TCM**

DA DOCUMENTAÇÃO: Verificamos nos documentos mensais o cumprimento quanto aos encaminhamentos dos documentos comprobatórios determinados pela Resolução nº 1.060/2005:

As Documentações foram entregues dentro dos Prazos?

Sim –
Não –

Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM Nº. 1.060/05?
Documentos Encaminhados:

- Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- Demonstrativos mensais da conta do razão;
- Originais das guias de conhecimentos;
- Originais dos processos de pagamento;



- Processos Licitatórios;
- Processo de pagamento relativo às folhas de pagamento de agente político;
- Relação dos processos de pagamentos;
- Relação dos processos Licitatórios;
- Relação de contas bancaria;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancaria;

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: Assim demonstrado, conforme legislação verificou que a **Lei Orçamentária Anual nº 514 de 26 de dezembro de 2019** onde estima receita e fixa a despesa no montante de **R\$ 44.835.500,00**

Conforme **LOA – Lei Orçamentária anual** fixou uma despesa para a **CÂMARA MUNICIPAL** através do **QDD** o montante de **R\$ 1.801.227,20**.

DOS BALANCETES MENSIS: no mês de **Junho de 2020** consta uma transferência de Duodécimo no exercício o valor de **R\$ 121.597,16**, uma despesa orçamentária no valor de **R\$ 121.129,29**, ficando um saldo para o próximo exercício: Caixa **R\$ 00,00** – Banco **R\$ 10.292,23** – conforme podemos demonstrar a execução orçamentária.

DOS CREDITOS ADICIONAIS: Na Lei Orçamentária Anual, existe a autorização legislativa um limite de **20%** aprovado na **Lei Orçamentária Anual nº 514 de 26 de dezembro de 2019**, para a abertura de créditos adicionais suplementar, para a transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação.

RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA: Os lançamentos das **despesas extras orçamentária** são retidos na maioria das formas através dos pagamentos realizados como: **CDC/SALÁRIO, SALARIO FAMILIA e INSS/SEGURADOS** conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês de **Junho** o valor de **R\$ 22.765,90**.

DESPEZA EXTRA ORÇAMENTARIA: Os lançamentos das **despesas extras orçamentária** são retidos na maioria das formas através dos pagamentos realizados como: **CDC/SALÁRIO, e INSS/SEGURADOS** conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês de **Junho** o valor de **R\$ 22.765,90**.

DESPEAS PÚBLICAS: A contabilização das despesas é realizada através de sistema informatizado onde há existência de descrições e especificações lançadas, de forma clara e



detalhada, nas notas de empenho, notas fiscais, recibos, cotações de preços, nos casos de aquisições por dispensa de licitação, e outros documentos similares, os processos de pagamento de despesas constam o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva, os pagamentos são efetuados com a forma previstos em resolução do tribunal: cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica, e se as quitações das importâncias recebidas pelos credores foram efetuadas mediante assinaturas firmadas em recibo, buscamos aparte da regular implantação do controle interno as verificações quanto interesse público na aquisição do bem ou serviço; e verificação através de cadastro das empresas com consultas as bases de dados dos órgãos fazendários quanto à regularidade cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços.

O pagamento das despesas é efetuado somente após a efetiva prestação do serviço ou entrega do material, formalizando-se o processo de liquidação com a assinatura nos respectivos documentos fiscais. A despesa orçamentária tendo foram devidamente classificadas de acordo com a portaria em vigor e especificações da **Lei Federal nº. 4.320/64**.

DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS:

DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO: Os limites para a despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Senhores Vereadores e excluídos os gastos com inativos, são fixados no artigo 29-A da Constituição Federal em percentuais do somatório da receita tributária e recebimentos do exercício anterior.

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO: O gasto total com folha de pagamento no mês de **Junho** de 2020 foi no montante de **R\$ 79.261,22** e respeita o limite imposto no §1º do artigo 29-A da Carta Federal, na medida em que aplicado o percentual de **70,00%** dos recursos transferidos.

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS No que concerne ao tema citado, o inciso VI do art. 29 da Carta Federal dispõe que: "O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição..." (grifou-se). Em assim sendo, a fixação, que deve respeitar os percentuais máximos previstos, deve efetivar-se em valores absolutos, não podendo ocorrer alterações durante a legislatura, salvo revisão anual, respeitadas as normas legais e os índices oficiais. A matéria é objeto da Instrução nº 01/04, deste TCM, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/09/2004.



A Lei Municipal n° 423/2016 de 25 de novembro de 2016 determina que o valor do subsídio mensal dos Senhores Vereadores será de até **R\$ 7.550,00** para a legislatura de 2017 a 2020, respeitadas as limitações constitucionais.

Logo, o valor da remuneração dos Vereadores no mês de **Junho** de 2020 foi pago equivalente ao Duodécimo do mês, sendo o valor de **R\$ 6.820,00**.

DIÁRIAS: De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão, houve a realização de pagamento de **05 (cinco)** diária no mês de **Junho** de 2020, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**. Recomenda-se rigoroso respeito aos princípios constitucionais regedores da administração pública, com realce para os da legitimidade e razoabilidade, sob pena de glosa e atribuição ao Ordenador das despesas. Os recursos públicos devem ser aplicados com parcimônia e visando precipuamente o atendimento ao interesse público. No caso de diárias, as prestações de contas devem conter os elementos comprobatórios necessários.

DOS SALDOS: Os saldos bancários são registrados contabilmente em conformidade com as prescrições legais determinadas pela legislação, conforme demonstra os extratos bancários e balancete analítico desta Casa. Conforme determina o **artigo 164 § 3º da CFB e o artigo 43º da Lei Complementar nº. 101/00 LRF**.

DAS LICITAÇÕES: No mês de **Junho** de 2020 não houve a realização de processos licitatórios. Os processos licitatórios são realizados com fundamentos legais embasados na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações, conforme acima demonstramos nos autos, e os editais publicados nas respectivas datas no átrio do prédio sede. Pelas documentações analisadas, constata-se que os processos licitatórios atendem as exigências, a comissão permanente de Licitação foi legalmente constituída e a documentação encontra-se em ordem, foram observados os procedimentos cabíveis com pareceres jurídicos em todos os atos praticados.

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Verificamos que existe um arquivo eletrônico e impresso na CPL com referencia aos processos administrativos licitatórios que respeitar os princípios da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações.

DOS LIVROS : Existem registros dos livros eletrônicos em sistema informatizado de controle orçamentário na contabilidade: **Diário, Razão, Caixa, Receita Classificada e Despesa Classificada**, todos dentro dos padrões constantes nas normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e



legislação pertinente ratificaram em tempo que as guarda dos livros são feita nos arquivos da contabilidade.

EMPENHOS A PAGAR: Com referência as despesas empenhadas e não pagas, conforme determina o artigo 42º da LRF – Lei Complementar nº. 101/2000 de 05/05/2000 determina que o gestor não realize despesas/obrigações que não possam ser cumpridas dentro do exercício, sem que haja disponibilidade financeira suficiente para cobrir.

DOS BENS ALMOXARIFADOS: Verificam que existe controle específico com documentação padrão para requisição de material e serviços, com controle em planilha, contendo numeração específica quantidade, valor e destinação.

DOS VEICULOS: A câmara dispõe de dois veículos, sendo: 01 (um) veículo de marca Fiat, chassi 8AP19627HH4191773, Placa PKO 3331, Palio Attractive 1.4 Evo Flex 4P, ano/fab: 2017/2017, cor 249 Branco Banchisa, 0 comb, álcool/gasolina, adquirido conforme Processo de Licitação de nº 004/2017, Contrato 023/2017, de 29 de Junho de 2017 e 01 (um) veículo VW Fox, 1.0, GII, ano fab. 2011, modelo 2012, cor prata, categoria particular, combustível Alcool/gasolina, placa OCM 9H34/CE, Chassi 9BWAA05ZXC4020509, adquirido conforme Dispensa de Licitação de nº 019/2020, Contrato 017/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

DO CONTROLE DE SUPRIMENTOS E TRANSFERENCIA: O valor previsto na Lei Orçamentária Anual na dotação da Câmara Municipal é de **R\$ 1.801.227,20**. O valor limite estabelecido pelo artigo 29-A CFB, dentro dos parâmetros fixados para duodécimo, que é de 7% dos somatórios das receitas tributarias e das transferências previstas no parágrafo 5º dos artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior para **TRANSFERENCIA DE DUODECIMO** para o exercício financeiro de 2020.

Assim, comprova nos autos que o valor de **R\$ 121.597,16** se refere ao **DUODECIMO** do mês de **Junho 2020**.

DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL:

LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL As despesas com pessoal mantiveram-se dentro dos limites fixados.



A CASA DA DEMOCRACIA
CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA

Rua Joana Angélica, n.º 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA
CNPJ 63.103.808/0001-14 -Tel: 0**75 3202 1210
e-mail – cmetirolandia@hotmail.com



Processo: 13632e20 - Doc: 40 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EGNILDO DOS SANTOS - 30/07/2020 16:24:31, MAURO RIOS ARAUJO - 31/07/2020 17:13:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04542659-47dd-4ba8-abcc-39908b0ad655

DOS REGISTROS: Existência de registros de funcionais individualizados dos servidores do órgão ou entidade, aí se incluindo os ocupantes de cargos de provimento permanentes ou efetivos, ativos e inativos.

Os registros encontram digitalizados e em pastas que constam os dados pessoais dos servidores: atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais, pensões e aposentadorias concedidas, identificando os nomes dos beneficiados e as respectivas fundamentações legais.

DAS PUBLICIDADES: Quanto as publicações dos relatórios da Lei Complementar nº. 101/00, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, verificamos que foram realizadas as publicações em Diário Oficial: <http://www.indap.org.br>.

Publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal, atendido o disposto no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05 e ao quanto estabelecido no §2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

DAS INSERÇÕES DE DADOS DO SISTEMA:

SISTEMA SIGA: Com referencia ao sistema **SIGA e E-TCM**, verificamos junto ao departamento de pessoal, quanto ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas no sistema.

SUGESTÕES/PROVIDENCIA A ADOTAR:

Para confeccionar o relatório mensal do controle interno, buscamos dar ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais às informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, os procedimentos operacionais efetuados nas atividades fins, porém, destacamos que as responsabilidades no controle de cada Órgão e/ou Setor seguem hierarquicamente a cada chefia e é solidária ao auxílio do controle interno e ao pessoal de cada departamento, nos termos do que dispõe a Constituição da República, artigos 31 e 74, § 1º.

O Controle Interno reside em coordenar técnicas auxiliares, no que se refere à observância dos princípios constitucionais, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

CONCLUSÕES:



A controladoria procurou, dentro das limitações técnicas e administrativas, atender as normas pertinentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e CFB – Constituição Federativa do Brasil, bem como, cumprir as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório vem demonstrar que no decorrer do presente exercício, devem-se observar orientações contidas no artigo 48º da Lei Federal nº. 4.320/64 no sentido de que deve ser buscado o equilíbrio entre a receita arrecadada, as despesas realizadas, e as normas de condutas confirmadas pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Diante de todos os aspectos apontados neste relatório, espera-se que tenha ficado evidente a importância do controle interno no Poder Legislativo Municipal, não só como fonte saneadora de possíveis irregularidades e vícios cometidos na execução orçamentária e extra orçamentária, bem como um instrumento de tomada de decisões por parte dos senhores ordenadores de despesas, no fiel cumprimento da missão de promover o bem geral da administração desta Casa.

E o que nos Parecer,


Salvo melhores entendimentos.

Retirolândia – Bahia, 20 de julho de 2020.


TÁFILA SÍNARA DOS SANTOS SANTANA OLIVEIRA
Controlador Interno

Atesto o recebimento,
Em, 20/07/2020.

“Pelo qual estou ciente dos fatos nele narrados que é de minha inteira responsabilidade como presidente desta Câmara”.


JOSÉ EGNILDO DOS SANTOS
Presidente